Diário Eletrôni	co do T	CE/AM	I,	
Edição nº				1
De	/	/		



TRIBU	JNAL DE CONTAS
DIV DE	ACODDÃOS DIDA

Proc. Nº	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 70/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1558/2003 (3 vols.)

Apensos: Processos nº 5079/2012; 4117/2008; 4136/2008; 4192/2002 (2 vols.).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM.
- 4- Exercício: 2002.
- **5- Responsáveis:** Sr. Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula, Presidente do IPAAM.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM Informação nº 157/2013 (fls. 457/465).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8585/2013-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 466/468).
- 8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM. Exercício de 2002.

Contas Regulares com ressalvas. Quitação ao Srs. Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula e Luiz Antônio Araújo Cruz. Recomendações à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unani midade nos termos nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Sra. Auditora-Relatora, que acolheu, em sessão, voto destaque do Conselheiro Raimundo Michiles, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1- Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Constas Gerais do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM, exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade dos senhores ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA, ex-Diretor-Presidente e LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO CRUZ, ex-ordenador de despesas, de acordo com o art. 22, inciso II, c/c art. 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, recomendando ainda:
- **9.2- Dar quitação** aos Srs. ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA, ex-Diretor-Presidente e LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO CRUZ, exordenador de despesas, nos termos dos arts. 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/02-TCE/AM.
- **9.3- Recomendar** ao instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM, para que atende com mais rigor os dispositivos abaixo:

	늣
	ä
	ш
	ď
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	ď
	1
	46
	Ç
	۶
	۲
	占
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	rância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: COC573BB-5498160C-45DD0C46-7BDBEBBF
~:	ď
φ	č
士	16
듄	ά
\dot{z}	5
Ž	ď
ĭ	ά
ō	ď
Ō	5
ш	5
Θ	Ç
0	ç
\approx	C
二	ċ
۲	2
Ľ	ζ
O	۲
Ш	c
⋾	a
Ō	Ž
O	۶
2	ť
ō	ځ.
٩	٩
te	₽
ř	ď
ű	ç
듩	Ý
뜨	2
g	>
O	٢
요	č
30	7
<u>≅</u> .	0
ŝ	č
ä	+
.=	÷
¥	7
2	č
Ĕ	ç
e	ĭ
Ξ	ċ
ಠ	ŧ
유	-
0	4
šŧ	Ü
щ	C
_	٩
	ű
	á
	ď
	σ
	5.
	Š
	٩Ū

Diario Eletro	nico do 1	CE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	



TR	IBUN/	AL DE	CONT	`AS
DIV I	DE AC	ÓRDÃ	OS-DI	RAC

Proc. Nº	
EL. NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 70/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE/AM n° 1558/2003 (3 vols.) - fl.02

- a) Art. 20, § 3º da Lei n.º 2.423/96, que trata do atendimento a notificação ou intimação no prazo estabelecido e improrrogável;
- b) Lei Federal n.º 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- c) Art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que trata da numeração cronológica dos contratos:
- d) § 1º do art. 80 do DL 200/67, reza que o Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio.

Vencido em parte o Conselheiro Julio Cabral, que concordou no mérito com o votodestaque acolhido pela Relatora, mas discordou na parte que excluiu a aplicação de multa ao ordenador de despesas.

- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 06 de fevereiro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **12.1- Auditora Presente e Relatora:** Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Auditora-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral